



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 111/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2021 - PROCESSO Nº 3472/2021.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano de 2021 nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações posteriores, bem como da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 2321 de 20 de dezembro de 2005, do Decreto Municipal nº 3.748, de 09 de setembro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal 4.022 de 24 de janeiro de 2017 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.138.070/0001-49, com sede na Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1616 - Centro, CEP 15.775-000, nesta cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **EVANDRO FARIAS MURA**, portador do RG. nº 27.645.812-6-SSP/SP e do C.P.F. nº 255.499.628-88, e a empresa **HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº. 13.644.990/0001-42, com sede na Rua Valenza, nº 135-B, Conj. Ind. Mauá, CEP 83.413-576, Colombo-PR Telefone: (41)3132-2000, e-mail: edison.endo@helpertecnologia.com.br, representada por **EDISON KATSUMI ENDO**, pessoa física, inscrito no CPF sob o Nº. 587.016.999-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 111/2021**, processo administrativo nº. 3472/2021, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata visa o Registro de Preços para futura e eventual locação de sistema de atendimento e inibição voltado para o controle de ocorrências e atos ilícitos no município, baseado no fornecimento de equipamentos tecnológicos com capacidade para o atendimento remoto, inibir crimes, vandalismo, perturbações, combater ao tráfico e consumo de drogas e controlar o trânsito, permitir companhias educativas, informativas e criar um ambiente mais seguro, conforme Anexo I, por tempo determinado.

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº. 15/21 e seus Anexos;
- b) Proposta de 16 de novembro de 2021, apresentada pela CONTRATADA;
- c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº.15/2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 A partir da publicação ficam registrados os preços propostos pelo Fornecedor **HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A**, consoante as especificações do objeto contidas no anexo I do referido Pregão, constituindo assim em documento vinculativo e obrigacional às partes:

DO PREÇO DA LOCAÇÃO

ITEM	EQUIPAMENTOS DE LOCAÇÃO	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$
1	Modulo de Atendimento I	5	HELPER	R\$ 12.500,00	62.500,00





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SANTA FÉ DO SUL

TRABALHANDO POR VOCÊ

2	Modulo de Atendimento II	5	HELPER	R\$ 9.100,00	R\$ 45.500,00
3	Modulo de Atendimento III	10	HELPER	R\$ 6.900,00	69.000,00
4	Centro de Atendimento	1	DIVERSOS	R\$ 8.900,00	8.900,00
VALOR TOTAL MENSAL R\$					R\$ 185.900,00

ITEM	INSTALAÇÕES E INFRAESTRUTURA	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	SUBTOTAL R\$
1	Mão de obra e infraestrutura para implantação dos Módulos de Atendimento I, II e III	20	HELPER	R\$ 19.800,00	R\$ 396.000,00
2	Mão de obra e infraestrutura para implantação do Centro de Atendimento	1	HELPER	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
VALOR DAS INTALAÇÕES R\$					R\$ 436.000,00

1	Valor da locação por 12 meses	R\$ 2.230.800,00
2	Valor das Instalações	R\$ 436.000,00
3	VALOR GLOBAL LOCAÇÃO DE 12 MESES MAIS VALOR DAS INSTALAÇÕES	R\$ 2.666.800,00

2.2 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrealizáveis.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal e após o aceite do responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços. A **CONTRATADA** somente estará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal, após ter recebido o documento denominado "ordem de serviço", que será expedido pelo Setor de Compras deste Município.

3.1.1 - Recebida a Nota Fiscal, a CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias corridos para efetuar o "aceite" e emitir o termo de recebimento definitivo do objeto.

3.2 - O pagamento será feito pela Secretaria de Finanças mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, a saber: BANCO ITAU AG: 0274 C/C: 01009-9.

3.3 Para efeito de pagamento, a futura contratada encaminhará a respectiva nota fiscal/fatura, que deverá conter todas as especificações do produto, conforme item objeto deste edital, devidamente atestada pela unidade, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.





3.4 As notas fiscais/fatura e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 3.1 desta cláusula, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos, sem incorreções.

3.5 Condiciona-se o pagamento a:

I - Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto desta licitação;

II - Termo de Constatação da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação, salvo se já houver retenção cautelar ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa ou indenização devida.

CLAUSULA QUARTA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1 A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá a validade de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

4.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul não será obrigada a firmar a(s) contratação(ões) que dele(s) poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

4.2.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

4.3 No(s) preço(s) registrados na presente Ata já estão embutidos os impostos, taxas, emolumentos legais e demais encargos, inclusive previdenciário e trabalhista, sendo de inteira responsabilidade do signatário a quitação destes que, em momento algum e sob nenhuma alegação, poderá transferir ao Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul a responsabilidade pelo pagamento, quitação e outras deles decorrentes.

4.4 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período que a Ata continuar vigente, compreendendo suas prorrogações, contados da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA QUINTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata.

5.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador:

a) Convocará o Detentor da Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado e, se frustrada a negociação o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;

b) Se frustrada a negociação, serão convocados os demais licitantes que tiverem preços registrados, visando a igual oportunidade de negociação.





5.3 Quando o preço de mercado de mercado tornar-se superior aos registrados e o Detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- a) liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais Detentores da Ata para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.5 O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho, pedido de fornecimento ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) estiverem presentes razões de interesse público.

5.6 O cancelamento do registro, nas hipóteses acima, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

5.7 O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

CLAUSULA SEXTA - - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Conforme constante da ata da sessão de pregão, inclusa no processo referente, a CONTRATADA prestará os serviços do Anexo I, pelos referidos preços.

6.2 - Os serviços serão prestados PARCELADAMENTE, de acordo com as quantidades solicitadas e as especificações do edital e seu Anexo I, bem como da proposta ofertada, nos locais previamente indicados pela Administração. Os serviços serão prestados em todo o território do órgão solicitante e se dará nos locais indicados pelo departamento Solicitante em conformidade com o cronograma de execução do mesmo não podendo sofrer atraso.

6.2.1 - O pedido será expedido por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive correio eletrônico.

6.2.2 - A entrega dos equipamentos e os serviços a serem executados deverão respeitar a solicitação do setor competente, como também o local onde deverá ser efetuado o mesmo.

6.3 - A CONTRATADA deverá realizar as instalações dos equipamentos nos locais definidos pela CONTRATANTE em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a emissão da ordem de serviço, sempre visando a sua melhor utilização, e atendendo toda a Legislação vigente para execução dos serviços.

6.4 - O prazo de entrega total dos serviços (instalação, infraestrutura e configuração) dos equipamentos solicitados através das Ordens de serviço é de 120 (cento e vinte) dias.

6.5 - Após este prazo de entrega total conforme item (a), inicia-se o processo de 12 (doze) meses da locação do Módulo de Atendimento.





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

TRABALHANDO POR VOCÊ

- 6.6 - Efetuado o serviço, esse será recebido na forma do Artigo 73, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666/1993.
- a) - O aceite / aprovação do fornecimento/execução pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no Artigo 18 da Lei Nº. 8.078/1990.
- b) - Os valores referentes aos itens licitados que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de sanadas as desconformidades, sem que isso gere direito ao fornecedor de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Município de Santa Fé do Sul.
- c) Em caso de irregularidades apuradas no momento da execução dos serviços solicitados a Contratante poderá recusar de pronto, mediante termo correspondente e fazendo-se imediata comunicação escrita ao fornecedor.
- 6.7 - Se após o recebimento, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o pactuado ou os equipamentos forem entregues em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o produto recusado ou complementar os itens faltantes.
- 6.8 - Se a contratada não substituir ou complementar o objeto entregue em desconformidade com as especificações deste edital, o fiscal do contrato encaminhará a nota fiscal para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, com vista à glosa do valor do serviço ou equipamento recusado ou não entregue, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.
- 6.9 - A contratada garantirá a qualidade de cada equipamento fornecido bem como do serviço executado, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão do transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.
- 6.10 A contratada deverá constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.
- 6.11 - Os serviços devem ser prestados de forma contínua, de modo que a Empresa Fornecedora deverá disponibilizar atendimento em regime 24 x 7 (24 horas por dia e 07 dias por semana) por meio de número 0800 e sistema de abertura de chamados via Internet.
- 6.12 - Suporte: Orientações sobre o funcionamento do ambiente e seus componentes, atividades de intervenção no funcionamento de serviços, alteração das configurações de modo a alterar a forma como os serviços funcionam.
- 6.13 - Manutenção preventiva: Realização de verificação periódica do ambiente e seus componentes, bem como o funcionamento geral das soluções. Deverá ser realizada pelo menos uma vez por mês, podendo ser solicitada nova verificação pelo gestor da Ata de Registro de Preços Contrato a qualquer momento.
- 6.14 - Manutenção corretiva: Ações para correção de falhas e erros em qualquer dos componentes do ambiente contratado.
- 6.15 - Limpeza externa dos equipamentos: Deverão ser realizadas durante a execução do objeto do contrato todas as limpezas necessárias por equipamento no período de vigência da Ata de Registro de Preços, a fim de prover a eficiência do sistema.
- 6.16 - Estoque de Peças, Componentes e sobressalentes: A Empresa Fornecedora deverá manter estoque de peças de reposição, componentes e equipamentos sobressalentes para substituição sempre que necessário durante a execução da Ata de Registro de Preços.





6.17- A execução dos itens licitados ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada por este a mão de obra necessária.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

7.1 As obrigações da CONTRATADA são aquelas estipuladas no termo de referência, edital e seus anexos, além daquelas estipuladas abaixo:

I. A empresa CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeito funcionamento, obrigando-se a reparar, corrigir, reconstruir, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultante da execução dos serviços ou de materiais empregados;

II. A empresa CONTRATADA deverá realizar periodicamente manutenção técnica preventiva com o objetivo de avaliar e reestabelecer o estado visual e funcional dos equipamentos, substituir preventivamente componentes que possam comprometer a sua funcionalidade, testar e substituir componentes que apresentarem risco de defeito, que contemplarão as seguintes atividades:

- a) Vistoria visual para avaliação do estado do dispositivo luminoso, identificação de ações de vandalismo, pichações e colagem de material publicitário na estrutura dos equipamentos;
- b) Limpeza externa dos equipamentos;
- c) Testes das baterias do nobreak;
- d) Teste de performance dos sistemas;
- e) Atualizações dos firmwares e softwares;

III. A empresa CONTRATADA deverá realizar, sempre que necessário, manutenção técnica corretiva com o objetivo de realizar reparos para eliminar todos os defeitos apresentados pelos equipamentos, identificados por meio de diagnósticos quando da vistoria preventiva, e ou quando identificados e reportados pela CONTRATANTE, bem como da correção de anormalidades e da realização de testes e ajustes que sejam necessárias à garantia de retorno do sistema às condições normais de funcionamento;

IV. A empresa CONTRATADA deverá realizar treinamentos com o objetivo de capacitar as pessoas responsáveis pela utilização e operacionalização dos equipamentos e ferramentas integrantes do sistema, de forma que estas sejam aptas a utilizar todos os recursos e funcionalidades do sistema;

V. A empresa CONTRATADA deverá manter um canal de comunicação por telefone e e-mail, assim como pessoal técnico capacitado para abertura e atendimento de chamados técnicos, e cumprir os seguintes prazos:

- a) Atender o chamado referente à falha técnica do equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da abertura do chamado por e-mail;
- b) Solucionar o problema técnico apresentado pelo equipamento em até 72 (setenta e duas) horas úteis, a contar da abertura do chamado por e-mail.

VI. A empresa CONTRATADA deverá atualizar os softwares e firmwares do sistema, sem ônus adicional, sempre que houver a disponibilização de novas versões;

VII. A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste termo, sendo permitida a subcontratação dos serviços de Instalação, Manutenção e Treinamento, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização e efetiva qualidade dos serviços prestados.

VIII. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





IX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 As obrigações da CONTRATANTE são aquelas estipuladas no termo de referência, edital e seus anexos, além daquelas estipuladas abaixo:

- I. A CONTRATANTE deverá devolver os equipamentos ao final do ajuste de locação no mesmo estado em que os recebeu, salvo as deteriorações naturais ao uso regular;
- II. A CONTRATANTE se responsabilizará por danos causados aos equipamentos em decorrência do mau uso;
- III. A CONTRATANTE permitirá que a empresa CONTRATADA tenha acesso presencial e remoto aos equipamentos com a finalidade de supervisionar o status e sua a funcionalidade, para prover atualizações e upgrades dos softwares, e ainda, para operacionalizar manutenções;
- IV. A CONTRATANTE se responsabilizará, pela unidade consumidora e pelo fornecimento da energia elétrica e pelo link de dados de no mínimo 50 Megabits.

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

9.1 A contratação com o Fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

- a) - Instrumento contratual;
- b) - Emissão de Nota de Empenho de despesa;
- c) - Autorização de Execução; ou outro instrumento similar, conforme disposto no Artigo 62 da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

9.2 - O órgão convocará o Fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para:

- a) - Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou
- b) - Assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

9.3 - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Fornecedor e aceita pela Administração.

9.4 - Previamente à formalização de cada contratação, o Órgão Gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.5 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.6 - O Fornecedor deverá manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista na Lei de Licitações.

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Santa Fé do Sul, pelo





prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer dos atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Santa Fé do Sul poderá ser aplicada nos seguintes casos:

10.2.1 não apresentação na sessão do Pregão, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;

10.2.2 apresentação de documentos falsos ou falsificados;

10.2.3 recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;

10.2.4 recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho;

10.2.5 prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Pregão;

10.2.6 cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;

10.2.7 condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.8 prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Municipal;

10.2.9 ficar evidenciada a prática de conluio.

10.3. Fica facultado ao Município de Santa Fé do Sul, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, como não cumprimento do prazo de entrega, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação.

10.4. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Excelentíssimo Prefeito Municipal, mediante instauração de processo administrativo, no qual se assegurem a defesa prévia e o contraditório.

10.5. As situações mencionadas no art. 78, da Lei nº 8.666 de 21 de 1993 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

10.6. O detentor da Ata reconhece os direitos do Município, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Administração que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1 A fiscalização do contrato caberá ao Comandante da Guarda Civil Municipal e deverá ser efetuada através de vistorias que ocorrerão, a qualquer tempo antes e durante os eventos. Ficam designados como Gestor e Fiscal do presente instrumento, respectivamente, o Comandante da Guarda Civil Municipal, Sr Flávio Soares Rodrigues, CPF/MF nº 095.512.568-59 e o Sr Márcio Aurélio Dos Santos, servidor público municipal lotado no cargo de Sub Comandante da Guarda Civil Municipal, CPF/MF nº .259.205.178-32

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e demais normas aplicáveis à espécie.



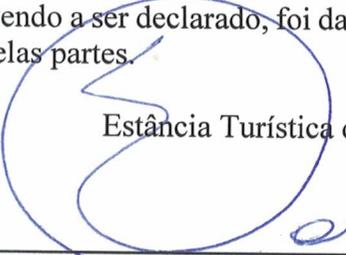


PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

12.2 A presente Ata será divulgada no sítio eletrônico oficial da Administração, de acordo com o artigo 6º, I, do Decreto Municipal 3.748/2015.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 16 de novembro de 2021.



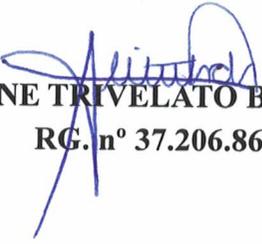
PREFEITO MUNICIPAL

Contratante



**HELPER TECNOLOGIA DE
SEGURANÇA S/A
DENTENTORA DA ATA**

TESTEMUNHAS:



ALINE TRIVELATO BAQUEIRO DIAS
RG. nº 37.206.867-4-SSP/SP



ALINE JULIANA DE CAMPOS VICENTE
RG. nº 28.262.185-4-SSP/SP





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL - SP.

CONTRATADA: HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A

AJUSTE (ATA DE REGISTRO DE PREÇO) Nº: 111/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2021.

OBJETO: Visa-se o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual locação de sistema de atendimento e inibição voltado para o controle de ocorrências e atos ilícitos no município, conforme Anexo I, por tempo determinado.

ADVOGADO: BARCELOS ANTONIO SILVEIRA - OAB/SP Nº 309.428 - e-mail: barcelos@santafedosul.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 16 de novembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88





**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Evandro Farias Mura
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 255.499.628-88
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Evandro Farias Mura
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 255.499.628-88
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Edison Katsumi Endo
Cargo: Diretor
CPF: 587.016.999-20
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Flavio Soares Rodrigues
Cargo: Comandante GCM
CPF: 095.512.568-59
Assinatura: _____





EXTRATO DE AJUSTE

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A.

OBJETO: Visa-se o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual locação de sistema de atendimento e inibição voltado para o controle de ocorrências e atos ilícitos no município, conforme Anexo I, por tempo determinado.

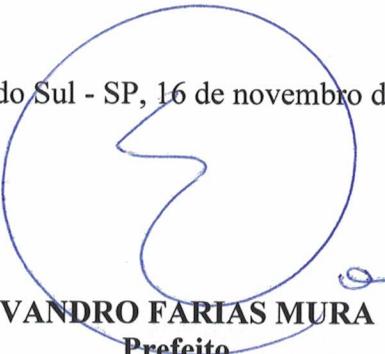
ASSINATURA: 16 de novembro de 2021

VALOR: R\$ 2.666.800,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos reais) Global da Ata, para o lote único.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 15/2021 - Processo nº 3472/2021 (Ata de SRP nº 111/2021).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura.

Santa Fé do Sul - SP, 16 de novembro de 2021.


EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SANTA FÉ DO SUL

TRABALHANDO POR VOCÊ

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CNPJ. (MF) N° 45.138.070/0001-49

CONTRATADA: HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A

CNPJ. (MF) N° 13.644.990/0001-42

AJUSTE (ATA DE REGISTRO DE PREÇO) N°: 111/2021

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2021

VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura.

OBJETO: Visa-se o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual locação de sistema de atendimento e inibição voltado para o controle de ocorrências e atos ilícitos no município, conforme Anexo I, por tempo determinado.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 16 de novembro de 2021.

Nome: EVANDRO FARIAS MURA

Cargo: Prefeito

e-mail: gab@santafedosul.sp.gov.br

